



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores
Fl. 01/20
Rubrica

Excelentíssimo Senhor
DIRLEI DAMA CORDEIRO
Presidente da Câmara de Vereadores
Serafina Corrêa – RS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 18412021
Data: 12/05/21
Ass. 10:23h.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 22/2021

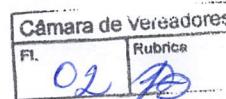
FRANCISCO BERNARDO MEZZOMO, Vereador do Município de Serafina Corrêa pela Bancada do PP, requer nos termos regimentais, à apreciação e posterior remessa ao Poder Executivo do seguinte Pedido de Providências:

Solicita ao Prefeito que, à exemplo de outros municípios, institua no Município de Serafina Corrêa programa de incentivo ao pequeno empreendedor, com o objetivo de auxiliar os microempreendedores individuais – MEI, microempresas e empresas de pequeno porte do Município, que tiveram suas atividades suspensas em virtude das determinações dos protocolos instituídos pelos Sistema de Distanciamento Controlado para o combate ao Covid-19, com vistas a auxiliar à manutenção de seus empreendimentos, por intermédio da concessão de subsídio financeiro por parte do Município.

Segue, anexo, para exemplo Lei nº 5.776, de 23 de março de 2021, e, Decreto nº 5.741, de 24 de março de 2021, ambos do município de Marau-RS.

Serafina Corrêa-RS, 12 de maio de 2021.


FRANCISCO BERNARDO MEZZOMO
Vereador



LEI Nº 5.776, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Institui o Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, com o objetivo de auxiliar os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Município, atingidos pela pandemia causada pelo Covid-19, a auxiliar na manutenção das atividades e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, com o objetivo de auxiliar os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Município, que tiveram suas atividades suspensas em virtude das determinações dos protocolos instituídos pelos Sistema de Distanciamento Controlado, com vistas a auxiliar à manutenção de seus empreendimentos, por intermédio da concessão de subsídio financeiro por parte do Município, observadas as diretrizes estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º O subsídio financeiro de que trata esta lei destinar-se-á exclusivamente ao custeio dos valores correspondentes aos juros remuneratórios devidos e pagos, das operações de crédito a serem contratadas pelos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 3º A concessão do subsídio de que trata esta lei observará a existência de dotação orçamentária no orçamento do Município e disponibilidade financeira.

Art. 4º Para inscrição e obtenção dos incentivos de que trata esta Lei, as operações de crédito deverão observar os seguintes requisitos:

I – O valor máximo do financiamento contratado não poderá ser superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – A taxa de juros mensal contratada não poderá ser superior a 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) ao mês;



III – O prazo de pagamento não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses e a carência não superior a 06 (seis) meses;

IV – As despesas relativas aos tributos, tarifas bancárias, taxas de abertura de crédito, bem como juros moratórios e outras despesas, deverão ser suportadas pelo contratante beneficiário;

Art. 5º São condições para a habilitação no Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor:

I – Comprovar o enquadramento na condição de Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação em vigor, especialmente da Lei Complementar nº 123/20069 e ter entrado em atividade em data anterior a 20 de março de 2020;

II – Comprovar ter registro ativo de Alvará no Município, como Microempreendedor Individual – MEI ou Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, e ter entrado em atividade em data anterior a 20 de março de 2020;

III – Estar cadastrado na Receita Federal como prestador de serviços, com Código Nacional de Atividade – CNAE coincidente com as atividades relacionadas no Anexo I desta lei.

IV – Ter suas atividades 100% (cem por cento) suspensas em virtude do Sistema de Distanciamento Controlado, determinado por ato do poder público, após a data de 1º de janeiro de 2021;

V – Não ter sido beneficiado anteriormente pelo presente Programa;

VI – Não estar recebendo incentivos do Município através de qualquer outro programa municipal.

VII – No caso de empresa de transporte de passageiros, deverá comprovar que presta, exclusivamente, o serviço de transporte escolar no município de Marau, sem prejuízo da comprovação de que trata o inciso III, deste artigo.



Art. 6º Antes de contratar a operação de crédito os interessados deverão protocolar no Município o pedido de habilitação no programa, indicando a instituição financeira na qual será contratada a operação de crédito, a taxa de juros e o prazo de pagamento.

Art. 7º O pedido de habilitação será submetido a uma Comissão a ser designada pelo Prefeito Municipal, a qual analisará o pedido e deliberará sobre este.

Art. 8º Sendo aprovado o pedido pela Comissão, o interessado será comunicado da decisão, podendo assinar o termo de concessão do benefício, estando apto a contratar a operação de crédito, devendo enviar imediatamente ao Município cópia do contrato.

Art. 9º O incentivo será concedido pelo Município em parcela única, a ser pago mediante transferência direta na conta específica vinculada ao financiamento, indicada pela instituição financeira

Art. 10. Para a operacionalização do Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor fica o Município autorizado a suportar os custos dos juros remuneratórios devidos e efetivamente pagos mediante operações de crédito a serem contratadas pelos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 11. Para instituição e manutenção do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a incluir a operação especial 0010 – “Programa de Incentivo ao Microempreendedor” no Anexo I do Plano Plurianual 2018-2021 e no Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, com a seguinte classificação:

Órgão: 13 OPERAÇÕES ESPECIAIS
Unidade: 01 OPERAÇÕES ESPECIAIS
Função: 28 ENCARGOS ESPECIAIS
Subfunção: 846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
Programa: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS
Ação: 0010 PROGRAMA DE INCENTIVO AO MICROEMPREENDEDOR

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial por anulação de dotações, com a seguinte classificação: 28.846.0000.0010 – Programa de Incentivo ao Microempreendedor – 3.3.60.45 – Subvenções Econômicas – fonte de recursos: 0001 – recurso livre, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).



Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
03	

Art. 13. Os recursos para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes de anulação da seguinte dotação: 28.846.0000.0007 – Apoio Financeiro às Comunidades e Instituições Organizadas do Município – 3.3.50.41 – Contribuições - fonte de recursos: 0001 – recurso livre, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Art. 14. A presente Lei será regulamentada por Decreto, no que for necessário,

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos vinte e três dias do mês de março do ano de 2021.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ
Prefeito de Marau

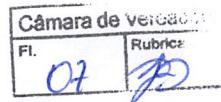
YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO I

Empresas de EVENTOS relacionadas as seguintes atividades:

Código CNAE	Descrição
<u>5620-1/02</u>	ALIMENTAÇÃO FORNECIDOS POR BUFÊ (BUFFET) PARA BANQUETES, COQUETÉIS E RECEPÇÕES; SERVIÇOS DE
<u>9329-8/99</u>	ANIMAÇÃO E RECREAÇÃO EM FESTAS E EVENTOS; ATIVIDADES DE
<u>5620-1/02</u>	BUFE; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO
<u>8230-0/02</u>	CASA DE EVENTOS, GESTÃO DE
<u>7420-0/01</u>	COBERTURA FOTOGRÁFICA PARA JORNais, REVISTAS E EVENTOS; SERVIÇOS DE
<u>9001-9/99</u>	DIRETORES, PRODUTORES E EMPRESÁRIOS DE EVENTOS ARTÍSTICOS AO VIVO; ATIVIDADES DE
<u>7739-0/99</u>	EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO DE EVENTOS; ALUGUEL DE, LOCAÇÃO DE
<u>8230-0/02</u>	ESPAÇOS PARA EVENTOS; ALUGUEL DE, LOCAÇÃO DE
<u>4330-4/02</u>	ESTANDES (STANDS) PARA FEIRAS E EVENTOS; INSTALAÇÃO DE
<u>7739-0/03</u>	ESTANDES PARA FEIRAS E EVENTOS, COM OU SEM MONTAGEM; ALUGUEL DE, LOCAÇÃO DE
<u>9001-9/04</u>	EVENTOS DE CIRCO, FANTOCHE, MARIONETE; ORGANIZAÇÃO DE, PROMOÇÃO DE
<u>9001-9/03</u>	EVENTOS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE, PROMOÇÃO DE
<u>9001-9/02</u>	EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE, PROMOÇÃO DE
<u>7420-0/04</u>	FESTAS E EVENTOS; PRODUÇÃO DE VÍDEO PARA
<u>7420-0/04</u>	FILMAGEM DE EVENTOS CULTURAIS; SERVIÇOS DE
<u>7420-0/04</u>	FILMAGEM DE EVENTOS; SERVIÇOS DE
<u>7420-0/04</u>	GRAVAÇÃO DE VÍDEOS PARA FESTAS E EVENTOS
<u>8230-0/02</u>	INSTALAÇÕES PARA EVENTOS; GESTÃO DE
<u>9319-1/01</u>	ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS; SERVIÇOS DE
<u>8230-0/01</u>	ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS, EXCETO CULTURAIS E ESPORTIVOS; SERVIÇOS DE
<u>9001-9/01</u>	ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO DE EVENTOS DE TEATRO; ATIVIDADE DE
<u>7420-0/01</u>	PRODUÇÃO FOTOGRÁFICA PARA FESTAS E OUTROS EVENTOS



Código CNAE	Descrição
<u>8230-0/01</u>	ORGANIZAÇÃO DE FESTAS FAMILIARES; SERVIÇO DE
<u>8230-0/01</u>	ORGANIZAÇÃO DE FESTAS INFANTIS; SERVIÇO DE
<u>8230-0/01</u>	ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; SERVIÇO DE
<u>8230-0/02</u>	CASA DE FESTAS; GESTÃO DE
<u>9329-8/99</u>	ANIMAÇÃO E RECREAÇÃO EM FESTAS E EVENTOS; ATIVIDADES DE

Atividades ligadas ao ENSINO DE ESPORTES:

Código	Descrição
<u>8591-1/00</u>	AIKIDO; ENSINO DE
<u>8591-1/00</u>	ARTES MARCIAIS; ENSINO, CURSO DE
<u>8591-1/00</u>	ATLETISMO; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
<u>8591-1/00</u>	ATLETISMO; ESCOLINHA DE
<u>8591-1/00</u>	AULAS DE EQUITAÇÃO; ATIVIDADE DE
<u>8591-1/00</u>	BASQUETE; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
<u>8591-1/00</u>	BASQUETE; ESCOLINHA DE
<u>8591-1/00</u>	BOXE; ENSINO, ACADEMIA DE
<u>8591-1/00</u>	CAPOEIRA; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
<u>8591-1/00</u>	ESCOLINHA DE ESPORTE
<u>8591-1/00</u>	ESCOLINHA DE FUTEBOL
<u>8591-1/00</u>	ESCOLINHA DE NATAÇÃO
<u>8591-1/00</u>	ESCOLINHA DE VÔLEI
<u>8591-1/00</u>	ESPORTES; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
<u>8591-1/00</u>	FUTEBOL; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
<u>8591-1/00</u>	HALTEROFILISMO; ENSINO DE
<u>8591-1/00</u>	JIU-JITSU; ENSINO DE, ACADEMIA DE
<u>8591-1/00</u>	JUDÔ; ENSINO DE, ACADEMIA DE
<u>8591-1/00</u>	KARATÊ; ENSINO DE, ACADEMIA DE
<u>8591-1/00</u>	MERGULHO; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
<u>8591-1/00</u>	NATAÇÃO; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
<u>8591-1/00</u>	SQUASH; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
<u>8591-1/00</u>	SURF; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE



Câmara de Vereadores
Fl. 08 | Rubrics

Código	Descrição
8591-1/00	TIRO AO ALVO; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
8591-1/00	TIRO ESPORTIVO; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
8591-1/00	TÉCNICOS E ASSISTENTES DE ATIVIDADES ESPORTIVAS; ATIVIDADES DE
8591-1/00	TÊNIS; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
8591-1/00	VÔLEI; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE

Atividades de CONDICIONAMENTO FÍSICO:

Código	Descrição
9313-1/00	ACADEMIA DE GINÁSTICA; ATIVIDADE DE
9313-1/00	ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO E AERÓBICA
9313-1/00	AERÓBICA; ATIVIDADE DE
9313-1/00	ALONGAMENTO CORPORAL
9313-1/00	ANTI-GINÁSTICA
9313-1/00	CONDICIONAMENTO FÍSICO; ATIVIDADES DE
9313-1/00	CROSSFIT; ATIVIDADES DE
9313-1/00	EDUCAÇÃO FÍSICA; ATIVIDADES DE INSTRUTORES DE
9313-1/00	FITNESS
9313-1/00	GINÁSTICA E MUSCULAÇÃO; ACADEMIA DE
9313-1/00	GINÁSTICA LABORAL SERVIÇOS DE
9313-1/00	HIDROGINÁSTICA; ATIVIDADE DE
9313-1/00	IOGA
9313-1/00	MUSCULAÇÃO; ATIVIDADES DE
9313-1/00	PERSONAL TRAINERS; SERVIÇOS DE
9313-1/00	PILATES
9313-1/00	TREINAMENTO FUNCIONAL; ATIVIDADES DE
9313-1/00	YOGA

Atividades de CABELEIREIROS e outras atividades de tratamento de beleza:

Código	Descrição
9602-5/01	ALISAMENTO, PERMANENTE DE CABELO; SERVIÇOS DE
9602-5/01	BARBEARIA
9602-5/01	BARBEIRO; SALÃO DE
9602-5/01	CABELEIREIRO; SERVIÇOS DE



Código	Descrição
9602-5/01	CALISTA; SERVIÇOS DE
9602-5/01	COIFFURE
9602-5/01	CORTE DE CABELO; SERVIÇOS DE
9602-5/01	EMBELEZAMENTO DOS CABELOS; SERVIÇOS DE
9602-5/01	HIDRATAÇÃO DE CABELOS; SERVIÇOS DE
9602-5/01	LAVAGEM E PENTEADO DE CABELO; SERVIÇOS DE
9602-5/01	MANICURA; SERVIÇOS DE
9602-5/01	PEDICURE, MANICURE; SERVIÇOS DE
9602-5/01	PEDICURO; SERVIÇOS DE
9602-5/01	RELAXAMENTO DE CABELOS; SERVIÇOS DE
9602-5/01	SALÃO DE CABELEIREIRO
9602-5/01	SALÃO DE CABELEIREIRO UNISSEX
9602-5/01	TINGIMENTO DE CABELO; SERVIÇOS DE
9602-5/01	TINTURA E PINTURA DE CABELO; SERVIÇO DE
9602-5/01	TRATAMENTO CAPILAR; SERVIÇOS DE
9602-5/01	TRATAMENTO DOS CABELOS; SERVIÇOS DE
9602-5/02	BRONZEAMENTO ARTIFICIAL; SERVIÇOS DE
9602-5/02	CLÍNICA DE EMAGRECIMENTO COM USO DE EQUIPAMENTOS
9602-5/02	CORRENTE RUSSA; SERVIÇO DE
9602-5/02	DEPILAÇÃO COM CERA; SERVIÇOS DE
9602-5/02	DEPILAÇÃO; SERVIÇOS DE
9602-5/02	DESIGN, DEPILAÇÃO E LIMPEZA DE SOBRANCELHAS; SERVIÇOS DE
9602-5/02	ENDERMOTERAPIA; SERVIÇO DE
9602-5/02	ESTETICISTA; SERVIÇOS DE
9602-5/02	ESTÉTICA CORPORAL; SERVIÇOS DE
9602-5/02	HIDRATAÇÃO DE PELE; SERVIÇOS DE
9602-5/02	HIGIENE E BELEZA; SERVIÇOS DE
9602-5/02	HIGIENE E EMBELEZAMENTO; SERVIÇOS DE
9602-5/02	HIGIENE PESSOAL; SERVIÇOS DE
9602-5/02	INSTITUTO DE BELEZA; SERVIÇOS DE
9602-5/02	INSTITUTO DE EMAGRECIMENTO COM USO DE EQUIPAMENTOS
9602-5/02	INSTITUTO DE MASSAGEM ESTÉTICA



Câmara de Vereadores
F1 10 10
Rubrica

Código	Descrição
9602-5/02	LIMPEZA DE PELE; SERVIÇOS DE
9602-5/02	LIMPEZA FACIAL; SERVIÇOS DE
9602-5/02	MAQUIAGEM; SERVIÇOS DE
9602-5/02	MAQUILAGEM; SERVIÇOS DE
9602-5/02	MASSAGEM ESTÉTICA; SERVIÇOS DE
9602-5/02	MASSAGEM FACIAL; SERVIÇOS DE
9602-5/02	MASSAGEM PARA EMAGRECIMENTO; ATIVIDADE DE
9602-5/02	MICROPIGMENTAÇÃO DE SOMBRANCELHA; SERVIÇOS DE
9602-5/02	PEELING; SERVIÇOS DE
9602-5/02	REVITALIZAÇÃO DE PELE; SERVIÇOS DE
9602-5/02	SPA SEM SERVIÇO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE
9602-5/02	TONIFICAÇÃO DE PELE; SERVIÇOS DE
9602-5/02	TRATAMENTO ESTÉTICO; SERVIÇOS DE
9602-5/02	TRATAMENTO FACIAL; SERVIÇOS DE

Atividades de TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, na modalidade escolar:

Código	Descrição
4924-8/00	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL
4924-8/00	TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL



DECRETO N° 5.741, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Regulamenta o Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, com o objetivo de auxiliar os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Município, atingidos pela pandemia causada pelo Covid-19, Lei Municipal nº 5.776/2021.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários para inscrição e obtenção do Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, com o objetivo de auxiliar os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Município, atingidos pela pandemia causada pelo Covid-19, Lei Municipal nº 5.776/2021.

Art. 2º Fica instituída a comissão municipal do Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, conforme Lei Municipal nº 5.776/2021, composta pelos seguintes membros:

- I – um membro representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- II – um membro representante da Fiscalização Tributária;
- III – um membro representante da Secretaria Municipal da Administração.

Parágrafo Único. Caberá a Secretaria Municipal de Administração indicar os servidores para representação, devendo fazer diretamente ao Prefeito Municipal, que os designará por portaria.

Art. 3º Compete à Comissão Municipal do Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor analisar e deliberar sobre o pedido de habilitação dos inscritos no referido programa.



CAPITULO II

DO SUBSÍDIO FINANCEIRO

Art. 4º O subsídio financeiro de que trata a Lei 5.776 de 23 de março 2021, destinar-se-á, exclusivamente, ao custeio dos valores correspondentes aos juros remuneratórios devidos e pagos, das operações de crédito a serem contratadas pelos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – O valor máximo do financiamento contratado não poderá ser superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – A taxa de juros mensal contratada não poderá ser superior a 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) ao mês;

III – O prazo de pagamento não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses e a carência não superior a 06 (seis) meses;

IV – As despesas relativas aos tributos, tarifas bancárias, taxas de abertura de crédito, bem como juros moratórios e outras despesas, deverão ser suportadas pelo contratante beneficiário.

Art. 5º A Comissão Municipal analisará e deliberará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do protocolo de inscrição, sobre a habilitação dos inscritos, que deverão cumprir as seguintes condições:

I – Comprovar o enquadramento na condição de Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação em vigor, especialmente da Lei Complementar nº 123/20069 e ter entrado em atividade em data anterior a 20 de março de 2020;

II – Comprovar ter registro ativo de Alvará no Município, como Microempreendedor Individual – MEI ou Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, e ter entrado em atividade em data anterior a 20 de março de 2020;

III – Estar cadastrado na Receita Federal como prestador de serviços, com Código Nacional de Atividade – CNAE coincidente com as atividades relacionadas no Anexo I desta lei.

IV – Ter suas atividades 100% (cem por cento) suspensas em virtude do Sistema de Distanciamento Controlado, determinado por ato do poder público, após a data de 1º de janeiro de 2021;

V – Não ter sido beneficiado anteriormente pelo presente Programa;

VI – Não estar recebendo incentivos do Município através de qualquer outro programa municipal.



Câmara de Vereadores	
Fl. 13	Rubrica

VII – No caso de empresa de transporte de passageiros, deverá comprovar que presta, exclusivamente, o serviço de transporte escolar no município de Marau, sem prejuízo da comprovação de que trata o inciso III, deste artigo.

Parágrafo Único. Caso o beneficiário não preencha os requisitos descritos nos art. 4º e 5º deste Decreto, a Comissão Municipal emitirá parecer fundamentado, indicando os motivos pela não habilitação do beneficiário.

Art. 6º Cumprido os requisitos estabelecidos no art. 4º e 5º deste Decreto, a Comissão Municipal emitirá Termo de Concessão do Benefício, estando apto o requerente a contratar a operação de crédito.

Art. 7º O incentivo será concedido pelo Município em parcela única, a ser pago mediante transferência direta na conta específica vinculada ao financiamento, indicada pela instituição financeira.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 8º Para inscrição no Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor de que trata a Lei Municipal nº 5.776 de 23 de março de 2021, é necessário protocolar requerimento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, junto a Prefeitura Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Documento de identificação do representante da empresa;
- II – Comprovante de Situação Cadastral da empresa;
- III – Cópia da última alteração do Contrato Social da empresa ou;
- IV – Certificado de Microempreendedor Individual;
- V – Certidão Negativa de Débitos Municipal (CND).

Parágrafo Único. Além dos documentos descritos neste artigo, o requerente deverá anexar ao protocolo os documentos comprobatórios de que trata os art. 4º e 5º deste Decreto Municipal, sob pena de ser inabilitado para o Programa.

CAPÍTULO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 – www.pmmaraú.com.br

Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Compete à Comissão Municipal do Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, designada pelo Prefeito Municipal, todas ações, avaliações e deliberações de que trata a Lei Municipal nº 5.776, de 23 de março de 2021.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de 2021.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ
Prefeito de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO
Secretaria Municipal de Administração